



DOCG

Ano 2023 • Edição 0067

Diário Oficial de Campo Grande

Pág. 1

Segunda-feira, 07 de agosto de 2023

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO N° 097/2023 DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece providências para a revisão das despesas no âmbito do Poder Executivo do Município de Campo Grande e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a constante queda das receitas do Município neste ano de 2023, sobretudo as inerentes ao FPM, principal fonte de recursos desta municipalidade;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte não vem repassando corretamente a reposição de perdas da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ocorridas em 2022;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares programadas para custeio da saúde pública municipal não foram liberadas pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO a revisão do recenseamento realizado em nosso Município, que culminou com a redução do coeficiente do FPM de 0.8 para 0.6, inclusive descontando parcela paga em janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que a demonstração dos resultados fiscais do 3º bimestre de 2023 apontou que a despesa com pessoal ultrapassou o limite prudencial da LRF, que é de 51,30%, indicando tendência de em breve alcançar o limite máximo de 54%;

CONSIDERANDO que os recursos do FUNDEB têm sido insuficientes para pagamento da folha salarial dos professores, de modo que o Município teve que injetar, de março até julho de 2023, das contas de recursos próprios, R\$ 590.115,02 (quinhentos e noventa mil, cento e quinze reais e dois centavos);

CONSIDERANDO as atuais limitações financeiras do Município de Campo Grande/RN;

CONSIDERANDO a ausência de perspectiva para o aumento substancial na arrecadação em curto prazo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado o programa de contenção de despesas, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2023, evitando o déficit financeiro e o orçamentário, pelo prazo de 90

(noventa) dias seguidos e ininterruptos, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja considerado necessário.

Art. 2º - Durante o período determinado no artigo 1º, fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Ficam vedados o aumento de despesas decorrentes dos seguintes atos:

I - Participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, assim como o pagamento de diárias, financiadas com recursos não vinculados;

II - celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual;

III - realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, de coffee break, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins;

IV - contratação de bens, serviços e locação de tecnologia da informação e comunicação, excetuando as autorizadas diretamente pelo Prefeito Municipal;

V - celebração de novos contratos de locação de imóveis ou veículos, que impliquem em acréscimo de despesa;

VI - patrocínio e apoio à realização de festividades, eventos culturais, solenidades, recepções, confraternizações, homenagens, enfeites, presentes e outras situações similares.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de interesse público devidamente comprovado e observados os critérios de oportunidade e conveniência administrativas, o Prefeito Municipal ou a Secretária de Administração e Recursos Humanos poderão, excepcionalmente, permitir a realização dos atos previstos neste artigo mediante a apresentação de justificativa pelo titular ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal.

Art. 4º - Ficam suspensos temporariamente, durante a vigência deste Decreto, a concessão de novas gratificações, progressões e adicionais, tais como horas extraordinárias, função gratificada, titulações, conversão em espécie de licença prêmio, 1/3 (um terço) de férias, abono pecuniário de férias, progressão horizontal, progressão vertical ou qualquer outra aqui não especificada.

Art. 5º - As funções gratificadas previstas na Lei nº 459/2022, as gratificações de direção, vice direção e de supervisão escolar, bem como a gratificação de função PSF serão pagas com desconto de 50% (cinquenta por cento) enquanto vigorar o presente decreto.

**DOCG**Ano 2023 • Edição **0067**

Diário Oficial de Campo Grande

Segunda-feira, 07 de agosto de 2023

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Parágrafo Único: Não se aplica o caput deste artigo às gratificações implantadas por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 6º - Fica determinada a imediata revisão de contratos administrativos em vigor, visando a renegociação de preços e/ou quantitativos, mediante acordo entre as partes ou alteração unilateral na forma da lei.

Art. 7º - A utilização de combustíveis deverá ser otimizada, de modo a gerar o máximo de economia, sempre priorizando os serviços públicos essenciais e indispensáveis de saúde, educação, limpeza, ressaltando-se casos de natureza urgente e inadiável, avaliados e autorizados pelo Secretário Municipal responsável.

Art. 8º - Deverão ser revistos os contratos de locação de imóveis pelo Município, buscando utilizar ao máximo os imóveis pertencentes ao patrimônio municipal para abrigar a prestação de serviços, identificando aqueles que são temporariamente dispensáveis ao interesse público.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 07 de agosto de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 23061601

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campo Grande/RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 71, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve: **Adjudicar e Homologar** a presente licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO ARENINHA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1078805-77/2021**, tendo como proponente vencedor a empresa **DANTAS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.706.798/0001-52**, com o valor global de **R\$ 340.000,00** (trezentos e quarenta mil reais), por apresentar a melhor proposta e a mesma atender as exigências do edital.

Campo Grande/RN, 19 de julho de 2023

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23061601

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO ARENINHA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1078805-77/2021.

O Município de Campo Grande/RN, através da Prefeitura municipal, convoca o representante legal da empresa **DANTAS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.706.798/0001-52**, vencedora do processo de licitação em epígrafe, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, comparecer na Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, Rua Antonio Veras, 65, Centro, no Setor de Licitações e Contratos, a fim de assinar o Termo Contratual, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 90 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Campo Grande - RN, 07 de agosto de 2023.

Francisco Das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal



DOCG

Ano 2023 • Edição **0067**

Diário Oficial de Campo Grande

Segunda-feira, 07 de agosto de 2023

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE, ESTA É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 467/2023 COORDENADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO DE CAMPO GRANDE/RN

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

ENDEREÇO:

RUA ANTONIO VERAS, 065 - CENTRO - CAMPO GRANDE/RN, CEP: 59680-000, FONE: 84 33622900
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.campogrande.rn.gov.br/diario.php